



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00807/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17134-16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Ademir de Araújo

03.02. IDADE: 66, fls.04.

03.03. CARGO: Motorista IV7

03.04. LOTACÃO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

03.05. MATRÍCULA: 001.871-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 2593, fls. 52.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 52.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/80, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2593 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Ademar de Araújo, formalizado pela Portaria nº 2593, fls. 52, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 11/11/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17134/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Ademar de Araújo, formalizado pela Portaria nº 2593, fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de junho 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO